



BO

LE

PGE-SP

VOLUME 45 | NÚMERO 5
SETEMBRO/OUTUBRO 2021

TIM

**CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**



BO

PGE-SP

**VOLUME 45 | NÚMERO 5
SETEMBRO/OUTUBRO 2021**

LE

TIM

**CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Maria Lia P. Porto Corona

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA

Claudia Polto da Cunha

PROCURADORA DO ESTADO CHEFE DE GABINETE

Patrícia de Oliveira Garcia Alves

SUBPROCURADORA-GERAL DA CONSULTORIA-GERAL

Eugenia Cristina Cleto Marolla

SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL

Frederico José Fernandes de Athayde

SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA ÁREA DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

João Carlos Pietropaolo

CORREGEDOR-GERAL

Adalberto Robert Alves *até 07/10/2021*

Anselmo Prieto Alvarez *a partir de 08/10/2021*

OUIDORIA

Regina Maria Sartori

CONSELHO DA PGE

Maria Lia P. Porto Corona (Presidente), Adalberto

Robert Alves (até 07/10/2021), Anselmo

Prieto Alvarez (a partir de 08/10/2021), Bruno

Maciel dos Santos, Eugenia Cristina Cleto

Marolla, Frederico José Fernandes de Athayde,

João Carlos Pietropaolo, Marcio Martins Muniz

Rodríguez, Augusto Rodrigues Porciuncula,

Vinícius Lima de Castro, Alexandre Ferrari Vidotti,

Paola de Almeida Prado, Levi de Mello, Cintia

Byczkowski, Vanderlei Ferreira de Lima

CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADOR DO ESTADO CHEFE

Bruno Maciel dos Santos

ASSESSORIA

Joyce Sayuri Saito e

Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira

COMISSÃO EDITORIAL

PRESIDÊNCIA

Bruno Maciel dos Santos

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Joyce Sayuri Saito

MEMBROS DA COMISSÃO EDITORIAL

Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Juliana

Campolina Rebelo Horta, Juliana de Oliveira

Duarte Ferreira, Luis Cláudio Ferreira

Cantanhede, Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira,

Rafael Issa Obeid, Telma de Freitas Fontes,

Thamy Kawai Marcos e Thiago Oliveira de Matos

REDAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA

Serviço de Divulgação do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, Rua Pamplona, 227, 10º andar – CEP 01405-100 – São Paulo/SP – Brasil. Tel.: (11) 3286-7005.

Homepage: www.pge.sp.gov.br

E-mail: divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br

PROJETO E PRODUÇÃO GRÁFICA

Tikinet Edição

Procuradora do Estado responsável: Joyce Sayuri Saito

Equipe: Juliana Aguilera do Nascimento Silva

Guedes e Andreluci de Oliveira B. Figueiredo

Créditos: Dandara Colins Carvalho Dias (posts do

Instagram – Principais Notícias) e Mariana Beatriz

Tadeu de Oliveira (posts do Instagram – Cursos e

Eventos do Centro de Estudos e ESPGE)

Tiragem: Boletim eletrônico

As colaborações poderão ser encaminhadas

diretamente ao Serviço de Divulgação do Centro de

Estudos. Os artigos jurídicos, pareceres e peças pro-

cessuais somente serão publicados com a aprovação

da Comissão Editorial, e as opiniões neles contidas

são de exclusiva responsabilidade dos respectivos

autores, não vinculando a Administração Pública.

SUMÁRIO

• Apresentação	09
• Cursos e Eventos	11
• Principais Notícias	21

Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Procurador-Geral

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) nº 6.602/SP. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral da República visando à declaração de inconstitucionalidade do artigo 180, inciso VII e §§ 1º a 4º, da Constituição do Estado de São Paulo, na redação original e na conferida pelas Emendas Constitucionais nº 23, de 31 de janeiro de 2007, nº 26, de 15 de dezembro de 2008, e nº 48, de 10 de fevereiro de 2020. Em apertada síntese, foram impugnados dispositivos da Constituição estadual que proíbem a alteração da destinação, fim e objetivos das áreas definidas nos projetos de loteamentos como áreas verdes ou institucionais, exceto quando a alteração tiver por objetivo a regularização, observadas as condições impostas pelo constituinte estadual. Sustenta o autor que tais dispositivos afrontariam a autonomia dos municípios paulistas, não havendo espaço para que o estado de São Paulo os proíba de promover a desafetação de loteamentos definidos como áreas verdes ou institucionais. 25

Doutrina

A exigência de prévio requerimento administrativo em ações judiciais sobre saúde pública....41

As novidades da “Nova Lei de Licitação” 57

Medidas de urgência na cooperação jurídica internacional sob a perspectiva do Direito brasileiro 75

APRESENTAÇÃO

Ideias precedem as mudanças. E a habilidade de mudar é o que nos torna melhores a cada dia.

Esse boletim se caracteriza por trazer trabalhos que analisam novas leis ou elaboram novas teses que podem, de início, não agradar a todos, mas que sinalizam a necessidade de mudanças.

Para este número, foram selecionados três artigos jurídicos e informações em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral da República contra o estado de São Paulo.

Na referida ação, em apertada síntese, foram impugnados dispositivos da Constituição estadual que proíbem a alteração da destinação, do fim e dos objetivos das áreas definidas nos projetos de loteamentos como áreas verdes ou institucionais, exceto quando a alteração tiver por objetivo a regularização, observadas as condições impostas pelo constituinte estadual.

Sustenta o autor que tais dispositivos afrontariam a autonomia dos municípios paulistas, não havendo espaço para que o estado de São Paulo os proíba de promover a desafetação de loteamentos definidos como áreas verdes ou institucionais.

Embora não tenha sido acolhido pelo Supremo Tribunal Federal, o estado de São Paulo argumentou, baseado em sólida e renomada doutrina, que a definição das áreas verdes e institucionais dos loteamentos é fruto do exercício das competências legislativas e materiais dos próprios municípios paulistas, mas sua alteração está sujeita, todavia, aos limites fixados pelo Constituinte paulista.

Outro trabalho selecionado é um artigo jurídico que trata das medidas de urgência previstas no Código de Processo Civil no âmbito da cooperação jurídica internacional. O texto revela que a lei processual é omissa em relação a uma série de questões sobre o tema e examina os dispositivos do Código Modelo de Cooperação Interjurisdicional para a Ibero-América, diploma que se sugere que seja utilizado como inspiração ao legislador brasileiro.

Outro artigo analisa os principais aspectos da “Nova Lei de Licitações” (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), trazendo as efetivas novidades e alterações da

novel legislação, além das consequências positivas e negativas para a Administração Pública nas futuras celebrações de contratos administrativos.

Por fim, consta trabalho que propõe uma conciliação entre o direito subjetivo à saúde e a manutenção organizada do sistema público como um todo, demonstrando que a introdução do acionamento prévio da instância administrativa como condição para a judicialização dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde pode, além de reduzir a litigiosidade, contribuir para a racionalidade do sistema e garantir um atendimento mais efetivo.

Defende que, sendo o Brasil um país de dimensões continentais, a construção de um sistema público de saúde, efetivo e universal, torna-se um desafio da maior envergadura, que demanda sinergia de todos os agentes envolvidos, em um esforço conjunto das três esferas da federação, inclusive da própria sociedade.

Certos de que as ideias aqui expostas trarão inspiração aos leitores para futuras mudanças, desejamos a todos uma excelente leitura!

BRUNO MACIEL DOS SANTOS

Procurador do Estado Chefe
Centro de Estudos – Escola Superior

JOYCE SAYURI SAITO

Procuradora do Estado Assessora

MARIANA BEATRIZ TADEU DE OLIVEIRA

Procuradora do Estado Assistente